



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 349/2007

de 17 de Setembro de 2.007.

ATRIBUI AO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA MUNICIPAL A OBRIGAÇÃO DE
REGULAR OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO NO
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, ALAN DE
SOUZA AZEVEDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Fica atribuído ao Departamento de Vigilância Sanitária, vinculado à
Secretaria Municipal da Saúde, com sede e foro em Tucumã, Estado do Pará, a obrigação
de regular, executar, controlar e fiscalizar os serviços de saneamento.

Parágrafo único. Considera-se serviço de saneamento, para os efeitos desta Lei,
o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem, a coleta e a disposição de
resíduos sólidos.

Art. 2º O Departamento de Vigilância Sanitária poderá aportar, através de
cooperação, o apoio técnico necessário a exercer atividades complementares de regulação e
controle dos serviços de saneamento.

Art. 3º Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária:

I - executar a política municipal de saneamento;

II - regulamentar e controlar a prestação dos serviços de saneamento da sua
competência;

III - criar, atualizar e manter à disposição dos interessados sistemas de
informação e indicadores dos prestadores de serviços de saneamento no Município;

IV - mediar e dirimir conflitos em matérias de reajustes e revisões de tarifas,
com vistas a garantir a universalidade dos serviços, a modicidade da remuneração, o
equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua compatibilidade com a capacidade de
pagamento do usuário;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

V - promover estudos, fixar metas e implementar programas e ações visando à universalização, eficiência e qualidade dos serviços de saneamento;

VI - punir, sempre que lhe couber, os infratores da legislação sobre a prestação dos serviços de saneamento;

VII - a gestão:

a) do patrimônio do Município imobilizado em sistema de saneamento;

b) dos recursos financeiros públicos destinados à aplicação em sistemas de saneamento;

VIII - promover a integração das políticas de saneamento com as demais políticas municipais, em especial as relativas a recursos hídricos, saúde pública e meio ambiente.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos o Departamento de Vigilância Sanitária poderá celebrar convênios, contratos e outros ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 5º O Departamento de Vigilância Sanitária deverá utilizar de sua estrutura funcional para executar as atribuições aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Nova estrutura operacional e os cargos serão estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Não poderá exercer cargo de comando, direção ou chefia no o Departamento de Vigilância Sanitária quem tenha vínculo societário, seja membro de conselho de administração ou fiscal ou de diretoria ou, ainda, empregado, mesmo com contrato de trabalho suspenso, de qualquer das instituições privadas por ela reguladas ou controladas.

Art. 7º São recursos da Secretária de Saúde os provenientes:

I - de parte das receitas geradas pela outorga de uso dos recursos hídricos, na forma da lei;

II - das dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Município;

III - das dotações orçamentárias do Estado destinadas a investimentos em infraestrutura de sistemas de saneamento no Município;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

IV - de auxílios e subvenções;

V - de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

VI - da remuneração dos serviços que prestar;

VII - de operações financeiras que realizar;

VIII - da alienação e utilização dos bens do seu patrimônio.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário ao funcionamento do o Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 9º. O Departamento de Vigilância Sanitária fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, promover as modificações necessárias a adequar o Departamento de Vigilância Sanitária aos interesses supervenientes da Administração Pública, em especial no que tange a:

I - fixação de competências e atribuições;

II - vinculação, denominação e estrutura operacional;

III - especificação, o quantitativo e níveis dos cargos e funções.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Setembro de 2.007.

ALAN DE SOUZA AZEVEDO
- Prefeito Municipal

Publicado nesta data, conforme.

Art. 12 dos ADFT da LOM.

Em 17 / 09 / 2007.